



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01096/16

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Manuel de Souza Ramos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01566/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Manuel de Souza Ramos.
 - 2.2. Cargo: Supervisor Escolar.
 - 2.3. Matrícula: 31.036-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 347/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 04 de agosto de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 02 a 08 de agosto de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 3.616,21.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01096/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01096/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor MANUEL DE SOUZA RAMOS, matrícula 31.036-1, no cargo de Supervisor Escolar, lotado na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 347/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 62|).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 7 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO